

5143561

CT 274 2009.2

CONTRATO Nº 274/2009
PROCESSO Nº 953-2009-00242
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA TNL PCS S/A.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT**, e a empresa **TNL PCS S/A.**, com sede Rua Jangadeiro, nº 48, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.164.616/0001-59, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Procuradores os Srs. **DEBORA DE CASSIA SILVA**, brasileira, solteira, maior, Especialista Técnico em Licitação, portadora da Carteira de Identidade nº 11.170.503 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 050.875.506-90 e **MARCELO DE VICQ DE CUMPTICH**, brasileiro, casado, Gerente de Vendas Corporate, portador da Carteira de Identidade nº 073547895 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 888.162.227-00, firmam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TRANSMISSÃO DE DADOS E VOZ (VOLP) DA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 953-2009-00242, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião 1793ª, realizada em 18/11/2009 e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através da Deliberação nº 3586/2009 de 25/11/2009, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TRANSMISSÃO DE DADOS E VOZ (VOLP) DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 6.500.000,34 (seis milhões, quinhentos mil reais, trinta e quatro centavos).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os valores de instalação e mensais referentes aos circuitos ativos deverão estar de acordo com os seguintes limites:
- 4.1.1 O valor do serviço de instalação de roteador para o circuito ativo será limitado ao valor mensal de aluguel do roteador do respectivo circuito.
- 4.1.2 O valor do serviço de instalação de link ativo será limitado ao valor mensal unitário do respectivo circuito.
- 4.1.3 Os valores de serviços eventuais, tais como de mudança de endereço e mudança de velocidade, ficam limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal unitário do respectivo circuito.
- 4.2 A **CONTRATADA** somente poderá cobrar os valores mensais dos circuitos que tiverem conectividade IP com o circuito C001 do site central da rede, sendo proporcionais ao número de dias com conectividade.
- 4.3 Os demais serviços de alteração de configuração, desativação de circuitos e de monitoramento deverão ser realizados a custo zero para a **CONTRATANTE**.
- 4.4 O valor mensal a ser pago à **CONTRATADA** será calculado em função do número de circuitos efetivamente ativos e dos respectivos preços unitários, cuja relação deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**, anexa a cada fatura.
- 4.5 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.6 As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias.
- 4.7 Para apresentação de "Notas Fiscais de Serviço" ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), a **CONTRATADA** deve separar os valores por cada município de realização dos serviços.
- 4.7.1 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.7.1.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada;
- 4.7.1.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº 459/04;

OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL será realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a

CONTRATADA seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada.

4.7.1.3 **ISSQN** para o município de SERRA a alíquota prevista em legislação municipal, caso o prestador esteja instalado naquele município.

4.7.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.7.3 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;

c) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 123/2006;

d) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

4.8 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a CESAN.

4.9 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.

4.10 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.11 Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela CESAN em sua Tesouraria contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e notas fiscais correspondentes.

4.12 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

4.13 O período de medição será mensal entre os dias 26 a 25 de cada mês.



5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A execução do serviço ajustado terá início no dia subsequente à emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, e terá duração de **36 (trinta e seis) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 5.2. Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.3. O prazo de desativação de circuitos contratados será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da comunicação por escrito emitida pela **CESAN**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Informar ao **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, sempre que houver a necessidade de intervenção programada, para manutenção preventiva em equipamentos e sistemas utilizados no provimento dos serviços, objeto deste contrato, que possa causar interferência no bom desempenho do mesmo.
- 7.1.9 Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, "Plano de Implantação dos Serviços" para avaliação do **CONTRATANTE**.

- 7.1.10 Executar serviços, quando for o caso, dentro dos prazos e horários estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, em horário comercial (08:00h às 17:30h) ou em horário previamente acordado, sempre com acompanhamento de profissional indicado pelo **CONTRATANTE**.
- 7.1.11 Manter total compatibilidade com a rede de dados existente na **CESAN**, inclusive com os endereços IP's existentes.
- 7.1.12 Atender aos Acordos de Nível de Serviço SLA, constantes na Especificação Técnica – ANEXO XI.
- 7.1.13 Apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatórios gerenciais, conforme Item 5 – RELATÓRIOS GERENCIAIS da Especificação Técnica.
- 7.1.14 As instalações de equipamentos e serviços de manutenção executados por técnicos da **CONTRATADA** ou seus prepostos deverão ter acompanhamento de profissional indicado pelo **CONTRATANTE**.
- 7.1.15 Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- 7.1.16 Não permitir que seus empregados ou prepostos executem serviços além dos previstos no objeto deste contrato.
- 7.1.17 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo **CONTRATANTE**.
- 7.1.18 Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos apresentados, a eventuais convocações do **CONTRATANTE**.
- 7.1.19 Arcar com as despesas decorrentes do transporte do pessoal e equipamento, mão-de-obra e todos os componentes/peças a serem substituídos em decorrência de desgaste natural ou das manutenções corretivas incluídas no valor proposto, de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus adicionais ao **CONTRATANTE**.
- 7.1.20 Caso haja necessidade de reparos em equipamentos da **CONTRATADA** que afetem os serviços associados a este contrato, deverá ser colocado outro equipamento similar, em perfeitas condições de uso, enquanto o mesmo estiver em manutenção.
- 7.1.21 Discriminar por escrito a origem do defeito, assim como os serviços executados, quando a parada ou mal funcionamento do sistema decorrer de comprovada culpa do **CONTRATANTE**, para fins de ateste e ressarcimento da visita, deslocamento, reparo ou substituição de equipamentos.
- 7.1.22 Relacionar os nomes e identificação dos técnicos encarregados de atender aos chamados do **CONTRATANTE**, informando previamente quando de eventuais substituições.
- 7.1.23 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga atender prontamente.
- 7.1.24 Sendo necessária a realização de manutenções nas dependências do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá verificar o local e o ambiente de instalação dos equipamentos, recomendando ao **CONTRATANTE** qualquer ação corretiva necessária.
- 7.1.25 Fiscalizar o cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Essa fiscalização se dará independente da que será exercida pelo **CONTRATANTE**.

- 7.1.26 Fornecer, sempre que solicitado formalmente pelo **CONTRATANTE**, as eventuais especificações dos equipamentos, componentes e acessórios, bem como orientações quanto a procedimentos especiais para instalação, alteração de endereço de instalação, desinstalação e operação.
- 7.1.27 Aceitar a inclusão e exclusão de serviços, na forma do Artigo 65, Parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.
- 7.1.28 Prestar os serviços ora contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 7.1.29 Responsabilizar-se pela qualidade e pelo bom desempenho dos serviços prestados.
- 7.1.30 Credenciar, junto à **CESAN**, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do **CONTRATO**.
- 7.1.31 Empregar pessoal qualificado para a execução dos serviços.
- 7.1.32 Em caso de terceirização dos serviços de instalação, manutenção e reparos, deverá fornecer declaração informando qual a empresa autorizada e o seu comprometimento com a prestação desse serviço, responsabilizando-se totalmente pela terceirização.
- 7.1.33 Não remover qualquer dos equipamentos pertencentes à **CONTRATANTE**, ou sob a responsabilidade desta (mesmo que seus), do local em que se encontrem instalados sem o prévio e expresso consentimento dela (**CONTRATANTE**).
- 7.1.34 Prestar os serviços de apoio para migração do serviço existente, com um mínimo de interrupção, em data e horário a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**.
- 7.1.35 Prestar os serviços contratados com qualidade e manter as configurações dos seus sistemas e equipamentos com total compatibilidade com as instalações e sistemas existentes na **CESAN**.
- 7.1.36 Realizar sem custo adicional análise detalhada dos circuitos, com objetivo de solução de eventuais problemas e de obtenção de parâmetros para melhor configuração dos serviços.
- 7.1.37 Atender a todas as exigências e a todas as características contidas nas Especificações Técnicas (ANEXO XI) e no Projeto Básico (ANEXO X).
- 7.1.38 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.39 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**;
 - e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
 - f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra

acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;

- g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- 1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
- 2. **bons princípios de urbanidade;**
- 3. **pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**

- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;
- 7.2.2 designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Analisar e aprovar os serviços desenvolvidos pela **CONTRATADA** através da R-DSI – Divisão de Suporte e Infra-Estrutura.
- 7.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**.
- 7.2.5 Zelar para que a utilização dos serviços contratados não descaracterize as condições contratuais e/ou a legislação aplicável.
- 7.2.6 Fornecer à **CONTRATADA** todas condições e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a **CONTRATADA** possa cumprir os prazos acordados.
- 7.2.7 Utilizar os meios especializados e os equipamentos colocados à sua disposição, exclusivamente para os serviços objeto do presente contrato, não lhe sendo permitido modificar configurações de Rede sem autorização prévia da **CONTRATADA** ou ceder meios para terceiros.
- 7.2.8 Permitir o acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução de serviços inerentes a este **CONTRATO**.
- 7.2.9 Autorizar a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a visitar as instalações da **CESAN**, a fim de proceder vistoria com o propósito de verificar se a utilização do serviço obedece às condições estabelecidas no contrato e na regulamentação aplicável. Tal visita deverá ser precedida de solicitação formal à **CESAN**, explicitando detalhadamente o roteiro da referida visita.
- 7.2.10 Assinar termo de recebimento e guarda dos equipamentos mencionados no item seguinte.
- 7.2.11 Responsabilizar-se como depositária, pela guarda e integridade dos equipamentos




recebidos, obrigando-se, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo, excluídos os de força maior, ao respectivo ressarcimento do valor atualizado dos equipamentos. Os bens da **CONTRATADA** e/ou de terceiros sob a responsabilidade desta que estiverem sob a guarda da **CONTRATANTE** são insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade do **CONTRATANTE** perante terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

8.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do **CONTRATO**, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da **CESAN**, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **CONTRATO**, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CESAN**.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

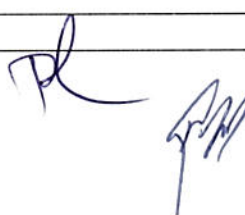
10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A Fiscalização dos SERVIÇOS objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **R-GTI – Gerência de Tecnologia da Informação através da R-DSI – Divisão de Suporte e Infra-estrutura**, ou por terceiro especialmente contratado para o efeito pela **CESAN**.

10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula quarta a ela anexada, que constará de:

- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e



da certidão conjunta da SRF/PGFN, quando pertinente;

- b) verificação da data do comprovante de inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro do ISS (Imposto sobre SERVIÇOS) no(s) Município(s) onde os SERVIÇOS serão executados.
- c) verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN) , se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;
- d) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do **CONTRATO**;
- e) verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Após o período de 12 (doze) meses, o valor mensal, poderá ser reajustado através de negociação entre as partes, considerando como limite, o Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período, ou outro índice que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal.
- 12.2 Se em virtude de lei subsequente vier a ser admitida correção de obrigações contratuais em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente, as partes desde já, concordam que a correção do valor constante na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, passará a ser feita mediante acordo entre as partes.
- 12.3 Caso haja mudança na política econômica do Governo Federal, o reajustamento previsto será considerado até aquela data, reajustando-se o preço, no restante do prazo, pelas novas regras que vierem a ser estabelecidas, mediante Termo Aditivo.
- 12.4 A **CONTRATANTE** terá o direito de, sempre que julgar necessário, efetuar uma comparação dos indicadores de custos e de desempenho dos serviços, por meios próprios ou através de terceiros, levando em consideração o escopo dos serviços, objeto deste contrato, em relação a níveis de serviço e condições praticadas por terceiros em operações semelhantes aos serviços contratados (pesquisa de mercado).
- 12.5 Com base nos resultados finais da pesquisa de mercado, a **CONTRATADA** obriga-se a cooperar com o **CONTRATANTE** no sentido de investigar as variações, caso existentes entre o custo e o desempenho dos serviços, objeto deste contrato, tomando, caso necessário, as devidas providências com vistas a torná-los compatíveis. Caso os preços praticados pelo mercado se tornem inferiores aos contratados, para serviços e condições similares, novos preços deverão ser negociados.
- 12.5 A vigência dos novos preços, não superiores aos de mercado, será retroativa ao início das negociações, observando um período mínimo de 12 (doze) meses entre cada negociação;
- 12.6 Caso a **CONTRATADA** não efetue os ajustes, então o **CONTRATANTE** poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente contrato, sem qualquer obrigação adicional perante a **CONTRATADA**.

12.7 Nas revisões de preço, a **CONTRATADA** deverá apresentar, além de sua cotação para continuidade da prestação de serviços, objeto deste contrato, uma proposta de preços para atendimento a todos os serviços constantes das especificações dos circuitos.

12.8 O Contrato deverá ser atualizado pela **CONTRATADA**, sempre que houver repactuação de preços, alteração nas alíquotas de impostos ou substituição dos impostos incidentes, conforme a aplicação sobre os itens especificados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 10 de dezembro de 2009.


PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49


RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72


DEBORA DE CASSIA SILVA
PROCURADORA LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 050.875.506-90


MARCELO DE VICQ DE CUMPTICH
PROCURADOR LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 888.162.227-00

TESTEMUNHAS

1ª
2ª


Juliano Martins Gonçalves de Moraes
Gerente de Vendas - Grupo OI

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 242/ 2009

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
CONTRATADA: Suprervice Informática LTDA.
OBJETO: Fica acrescida a importância de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicial do Contrato nº 242/2009, para aquisição de mais dez computadores.
Protocolo: 953-2009-00474

Vitória, 11 de Dezembro de 2009

Rosa Maria Antunes
Gerente de Tecnologia da
Informação

Protocolo 75120

RESUMO DO CONTRATO Nº 274/2009

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADA: TNL PCS S/A.
OBJETO: Prestação de serviços de rede de comunicação multimídia - SCM, para atender às necessidades de transmissão de dados e voz (VOLP) da CESAN.
LOTE 01
VALOR: R\$ 6.500.000,34 (seis milhões, quinhentos mil reais, trinta e quatro centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 36 (trinta e seis) meses.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.
REF: Pregão Eletrônico nº 206/2009.
Protocolo: 953-2009-00242

Vitória, 11 de dezembro de 2009

NORMA MARIA DE AMORIM
Pregoeira
Protocolo 75123

RESUMO DO CONTRATO Nº 230/2009

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADA: FUNDAÇÃO DIADEMA LTDA EPP.
OBJETO: Aquisição de TAMPÕES DE FERRO FUNDIDO, PARA EXECUÇÃO DE REDE ADUTORA DE ÁGUA TRATADA EM SANTA MARIA E NOVA ROSA DA PENHA, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, NESTE ESTADO.
LOTE 03
VALOR: R\$ 1.925,00 (hum mil, novecentos e vinte e cinco reais).
PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 45 (quarenta e cinco) dias.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
REF: Pregão Eletrônico nº 197/2009.
Protocolo: 975-2009-00103

Serra, 11 de dezembro de 2009.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 75127

COMUNICADO

Portaria Nº 752 de 08/10/2009. Outorga de direito de uso de recursos hídricos - Modalidade: Concessão. Outorgante: IEMA. Outorgado: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CNPJ Nº 28.151.363/0001-47. Uso/interferência: Captação em Barramento. Vazão máxima de captada: 36,0 l/s. Corpo de água: Córrego Bananeira. Região hidrográfica: Rio Itapemirim. Coordenadas UTM WGS-84: 275.512E / 7.753.183N. Município: Venda Nova do Imigrante. Finalidade: Abastecimento Público. Prazo de vigência: 12 anos. Processo IEMA Nº 44144261.

Vitória, 11 de dezembro de 2009.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 75131

COMUNICADO

Portaria Nº 741 de 05/10/09. Outorga de direito de uso de recursos hídricos - Modalidade: Concessão. Outorgante: IEMA. Outorgado: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CNPJ Nº 28.151.363/0001-47. Uso/interferência: Captação em corpo de água superficial. Vazão máxima de captada: 5,2 l/s. Corpo de água: Córrego Areinha. Região hidrográfica: Rio Jucu. Coordenadas UTM WGS-84: 308.246E / 7.756.120N. Município: Domingos Martins. Finalidade: Abastecimento Público. Prazo de vigência: 12 anos. Processo IEMA Nº 38557924.

Vitória, 11 de dezembro de 2009.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 75133

COMUNICADO

Portaria Nº 737 de 05/10/09. Outorga de direito de uso de recursos hídricos - Modalidade: Concessão. Outorgante: IEMA. Outorgado: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CNPJ Nº 28.151.363/0001-47. Uso/interferência: Lançamento de efluente em corpo de água. Vazão máxima de diluição: 5,3 l/s. Corpo de água: Córrego Areinha. Região hidrográfica: Rio Jucu. Coordenadas UTM WGS-84: 351.565E / 7.747.160N. Município: Viana. Finalidade: Diluição de efluente. Prazo de vigência: 06 anos. Processo IEMA Nº 41120760. Deferido com condicionante.

Vitória, 11 de dezembro de 2009.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 75135

COMUNICADO

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN torna público o cancelamento, pelo IEMA, da Portaria Nº 277, de 16/07/08, referente à outorga de direito de uso de recursos hídricos para fins de captação em barramento no córrego

Bananeira, município de Venda Nova do Imigrante - ES, nas proximidades do ponto de coordenadas WGS-84: 275.512E / 7.753.183 N Processo IEMA No 40484840

Vitória, 11 de dezembro de 2009.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 75138

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Espírito Santo - IDURB

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 021/2009

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar nº 488, de 21/07/2009, publicada no Diário Oficial de 22/07/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Escala de Férias dos servidores do IDURB-ES, relativas ao exercício de 2010.

SETEMBRO

NOME DO SERVIDOR	Nº. FUNCIONAL
Sonia Cristina Ramos Salume	2739666
Cynthia Mara Silva	2698374
Sônia Maria Gonçalves de Moares	3081729

OUTUBRO

NOME DO SERVIDOR	Nº. FUNCIONAL
Cinthy Maria Caiado Fraga	593403
Maria Cecília Perim Pechinho	2945517

NOVEMBRO

NOME DO SERVIDOR	Nº. FUNCIONAL
Adelmaria Rúdio Medeiros	3081648
Robson Ferreira Lyrio	3081656
Verônica Gomes Costa	3081672

DEZEMBRO

NOME DO SERVIDOR	Nº. FUNCIONAL
Juliana Caran Lima	2469960
Jasiany Malini Lemos	3097897
Tânia Augusta Scaramussa Pegoretti	3081680

Art. 2º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória- ES, 09 de dezembro de 2009.

Cláudio de Almeida Thiago Soares
Diretor Presidente /IDURB-ES

Protocolo 74834

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 47414405/2009

Ata de Registro de Preços nº 006/2009

O Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB-ES, torna público que, através do processo nº 47414405/2009, fará adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2009, mantida pela Secretaria de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, para aquisição de Materiais de Informática.

Vitória, 09 de dezembro de 2009

Claudio de Almeida Thiago Soares
Diretor Presidente - IDURB-ES

Protocolo 74892